

INTERESSADAS: Escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.		
EMENTA: Recredencia as instituições públicas de ensino da educação básica, renova o reconhecimento do curso de ensino médio seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, sem interrupção, com validade até 31.12.2025, conforme Anexo I.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 06597434/2023 e outros	PARECER Nº 398/2023	APROVADO EM: 04/07/2023

I – RELATÓRIO

Tramitam neste Conselho Estadual de Educação (CEE) os processos nº 06597434/2023 e outros, solicitando recredenciamento da instituição de ensino da educação básica, renovação do reconhecimento do curso de médio seriado e na modalidade educação de jovens e adultos em consonância com a Lei nº 9.394/1996, bem como as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 03/2018 e 04/2018 e a Resolução nº 451/2014 e 497/2021 do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Tendo em vista que algumas instituições estão com seus credenciamentos vencidos, impedidas de expedir documentação de transferência ou mesmo de certificação dos alunos egressos e concluintes e objetivando o atendimento dessa urgente demanda, a Câmara da Educação Básica decidiu unir esforços e compromissos no sentido de agilizar a análise dos processos em tramitação de forma a garantir a continuidade dos estudos dos alunos e, também, proporcionar às instituições a continuidade da oferta de educação de qualidade como um direito social.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise dos procedimentos para renovação do reconhecimento de cursos de médio seriado e na modalidade educação de jovens e adultos estabelecidos pela Resolução CEE nº 451/2014 são múltiplos e oferecem critérios que possibilitam uma avaliação das escolas pelo resultado de seu desempenho. Pois, avaliar a educação implica não apenas em descrever e mensurar a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, como também dos mecanismos de gestão e de formação de educadores. O art. 24 da referida resolução abre espaço legal para que o CEE faça uso dessa nova forma de avaliar as instituições, posto que a função dos processos avaliativos educacionais é melhorar o processo educacional em todos os seus aspectos.

Cont./Parecer nº 398/2023

As avaliações externas também são entendidas como um dos principais mecanismos para a elaboração de políticas no sistema de ensino, redirecionando metas para as unidades escolares pelo bom desempenho no contexto nacional e internacional. Essas avaliações têm como objetivo referenciar os parâmetros de permanência do aluno na escola com a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

A busca por bons resultados se tornou um grande desafio para a comunidade escolar, principalmente para os professores, pois estes devem identificar as dificuldades e estabelecer estratégias pedagógicas para a obtenção dos resultados.

Assim sendo, entende-se que a indicação disposta no artigo 24 da Resolução CEE nº 451/2014, de se proceder o credenciamento das instituições considerando, também, os resultados das avaliações externas, foi uma decisão com amparo legal, pois o Ideb reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Sabe-se, pois, que o Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovações escolares obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho no Saeb.

Diante disto, a CEB, com fulcro nas normas estabelecidas na Resolução CEE nº 451/2014, que rege os critérios de credenciamento de instituição de ensino da educação básica, renovação de reconhecimento de cursos de ensino e médio seriado e na modalidade educação de jovens e adultos e, em especial, o artigo 24 desta resolução, que disciplina: “Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver; e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos”.

A decisão do CEE em utilizar os resultados do Ideb como procedimento de credenciamento das escolas constitui-se uma norma e, como tal, deverá ser compreendida. Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados da avaliação do Ideb de 2021 sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, em a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino médio seriado e na modalidade de educação de jovens e adultos com temporalidade definida no voto da relatora.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento das instituições públicas de ensino da educação básica, pela renovação de reconhecimento de curso de ensino médio seriado e na modalidade educação de

FOR: GR
REV: Aurila

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 398/2023

jovens e adultos das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, sem interrupção, com validade até 31.12.2025, conforme Anexo I deste parecer.

Diante dos resultados da avaliação do Ideb de 2021 demonstrado no quadro anexo deste Parecer, orientamos a Secretaria de Educação Básica-Seduc, apresentar por ocasião do credenciamento das referidas instituições uma proposta de ações para superação dos índices declarados.

É importante que sejam investidos esforços em estudos aprofundados sobre políticas educacionais indutoras de qualidade com vistas à melhoria da educação.

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 de julho de 2023.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: Aurila

Cont./Parecer nº 398/2023

ANEXO I DO PARECER Nº 398/2023

Nº	INEP	INTERESSADO	IDEB	MUNICÍPIO
01	23054409	EEM – Deputado Ubiratan de Aguiar	3,9	Capistrano
02	23071095	EEFM – Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco	3,9	Fortaleza
03	23233885	EEFMTI – Poeta Patativa do Assaré	4,1	Fortaleza
04	23272201	EEM - Maria Daurea Lopes	5,1	Iguatu
05	23135425	EEM Liceu José Furtado de Macêdo	4,0	Jaguaribara
06	23234474	EEM – Antônio Reginaldo Magalhães Almeida	3,6	Potiretama
07	23252413	EEM – Joaquim Rodrigues Lima	4,5	Quixeré
08	23259507	EEM – José Fideles de Moura	3,7	Santana do Acaraú
09	23121459	EEMTI – Liceu Marcionílio Gomes de Freitas	3,9	Senador Pompeu